



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO

Ata de Reunião

Assunto da reunião:	Reunião ordinária do Comitê Regional do e-Gestão (Bimensal de outubro/novembro de 2025)
Data da reunião:	12/11/2025
Local da reunião:	Reunião virtual

Participantes

Nome	Entidade/Unidade	Função
Francisco Antônio da Silva Fortuna	Juiz do Trabalho	Coordenador do Comitê Gestor Regional do e-Gestão
Fernanda Monteiro Lima Verde	Juiza do Trabalho	Membro do Comitê
Tiago Brasil Pita	Juiz do Trabalho	Membro do Comitê
José Mário Viana Barbosa Júnior	Secretaria de Tecnologia da informação	Secretário do Comitê Gestor Regional do e-Gestão
Thiarley Fontenele	Secretaria de Tecnologia da informação	Membro do Comitê
Antônio Carlos do Santos	5ª VT Fortaleza	Membro do Comitê



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO

Ata de Reunião

Registro de matérias tratadas e deliberações

Atualização Extrator e-Gestão Administrativo versão 1.6.2 e
Extrator PJE versão 2.4

A Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicações (SETIC) informa que procedeu com a instalação e reenvio dos dados de 2025 com a nova versão dos extratores administrativo 1.6.2 e PJE 2.4.

Providências e Encaminhamentos:

A presente informação é registrada para ciência dos membros deste Comitê.

PROAD 4732/2025 e PROAD n. 3478/2024 doc 191

PROAD 4732/2025

Trata-se de solicitação de providência da Presidência datada de 23/06/2025, relativo à Recomendação nº 16 da Correição Ordinária de 2024, que apontou dissonâncias entre os dados estatísticos enviados por este Tribunal ao TST e aqueles extraídos do sistema e-gestão transcrito abaixo.

RECOMENDAÇÕES À PRESIDÊNCIA

16. Considerando que os dados estatísticos informados pelo Tribunal Regional referentes aos CEJUSCs e os dados extraídos do sistema e-Gestão, notadamente quanto ao número de processos recebidos e devolvidos pelos CEJUSCs e à quantidade de audiências realizadas e de acordos homologados, mostram-se dissonantes, recomenda-se a adoção das providências necessárias para que o sistema oficial de estatística da Justiça do Trabalho retrate a real produtividade dos Centros Judiciários (ITEM 10 – CONCILIAÇÃO)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO

Ata de Reunião

Especificamente, a recomendação mencionava divergências :

- no número de processos recebidos e devolvidos pelos CEJUSCs;
- na quantidade de audiências realizadas;
- na quantidade de acordos homologados.

O NUPEMEC (Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Disputas) não respondeu diretamente à solicitação original com uma solução concreta para a providência esperada, mas sim apresentou uma análise aprofundada das causas das inconsistências estatísticas

Segundo a análise do NUPEMEC constante no referido PROAD, dentre as principais razões apontadas para as inconsistências destacamos :

- 1) O sistema e-gestão carece de certos indicadores (como os de audiências realizadas e acordos homologados em 1º grau), o que gera uma discrepância inerente.
 - a) Ausência de Indicadores Relevantes no Egestão:
 - i) O documento aponta que o sistema e-gestão não possui indicadores específicos para "audiências realizadas" e "acordos homologados" no âmbito do CEJUSC de 1º Grau.
 - ii) Essa ausência é diretamente identificada como uma causa para a divergência estatística, pois, sem esses campos, o sistema e-gestão não consegue registrar ou comparar essas informações, mesmo que estejam corretamente anotadas nos sistemas de origem (PJe/SAO).
- 2) Há uma falha no mecanismo de transposição dos dados do PJe/SAO para o e-gestão.
 - a) O documento sugere que, mesmo quando os dados existem nos sistemas de origem (PJe/SAO), há um problema no processo de transferência (transposição) dessas informações para o sistema e-gestão.
 - i) Isso parece significar que os dados podem estar corretos no PJe, mas não estão sendo corretamente migrados ou importados para o e-gestão, resultando em dados incompletos ou inexistentes nesta plataforma.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO

Ata de Reunião

- b) O próprio sistema SAO (que segundo a análise do NUPEMEC é uma fonte fidedigna) não possui um relatório direto para o item "processos devolvidos" pelos CEJUSCs, contribuindo para a lacuna de informação.
- i) Embora a falha principal apontada seja a consolidação dos dados para o e-gestão, o documento também menciona que o próprio sistema SAO não possui um relatório direto que apresente o número de "processos devolvidos" pelos CEJUSCs de 1º e 2º Grau e isso dificulta a conferência e a análise completa, pois esse é um dos indicadores solicitados pela Corregedoria e não é facilmente extraível da fonte primária (Sistema PJE).

Por fim, a resposta do NUPEMEC apresenta uma "Sugestão de Ações Técnicas e de Melhoria", em que o NUPEMEC sugere ações que transcendem sua autonomia, como:

- Análise dos chamados abertos (CS-7186 e CS-6915) pela área de tecnologia da informação para investigar as causas das divergências.
- Sugestão para que o Tribunal pondere a inclusão dos indicadores faltantes no e-gestão.
- Recomendação para que a área de TI, em articulação com o TST, atue na correção das falhas de extração e transposição de dados

PROAD n. 3478/2024 doc 191

6. Devolução do PROAD 4732/2025 à Coordenadoria do NUPEMEC para apontar, no prazo de 15 dias, se a divergência de dados indicada na Recomendação 18 foi efetivamente sanada e, em caso negativo, quais as diligências necessárias para resolver as divergências.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO

Ata de Reunião

Providências:

O NUPEMEC apontou a tabela abaixo com a seguinte nota sobre uma possível “falha no mecanismo de transposição dos dados do PJe/SAO para o e-gestão” (item 2)

Nota-se uma clara incoerência entre os dados do SAO, extraídos diretamente do Pje, ou seja, os dados mais fidedignos, e os dados constantes do e-gestão. Desta feita, consta-se que, conforme demonstra o relatório SAO, os CEJUSCs vêm prestando sua função de maneira correta e fazendo as anotações devidas nos autos, atuando com todo o zelo possível, visando a completude das informações estatísticas do Tribunal.

Assim sendo, a incompletude de dados no e-gestão decorre, cremos, de alguma falha no mecanismo de transposição dos dados da plataforma Pje/SAO para a plataforma do e-gestão. Sugere-se que, utilizando-se da pesquisa que acompanha o presente relatório, por meio dos casos concretos/processos indicados nos documentos anexos, proceda-se a análise, verificando as causas que levaram tantos processos a serem desconsiderados para fins estatísticos no e-gestão, quando deveriam ter sido levados em conta pelo sistema, assim como o fez o relatório SAO.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO

Ata de Reunião

INDICADOR	DADOS DO SAO	DADOS DO EGESTÃO
Número de processos recebidos pelo CEJUSC 1º GRAU	125	119
Número de processos recebidos pelo CEJUSC 2º GRAU	80	79
Número de processos devolvidos pelo CEJUSC 1º GRAU	NÃO HÁ RELATÓRIO COM ESTE INDICADOR	174
Número de processos devolvidos pelo CEJUSC 2º GRAU	NÃO HÁ RELATÓRIO COM ESTE INDICADOR	59
Quantidade de audiências realizadas 1º GRAU	231	NÃO HÁ RELATÓRIO COM ESTE INDICADOR
Quantidade de audiências realizadas 2º GRAU	64	54
Quantidade de acordos homologados 1º GRAU	86	NÃO HÁ RELATÓRIO COM ESTE INDICADOR
Quantidade de acordos homologados 2º GRAU	50	39

No exercício da competência atribuída a este Comitê, a **comparação dos dados** extraídos do sistema e-Gestão com aqueles obtidos por intermédio do sistema SAO afigura-se como **questão central a ser debatida** no escopo deste Processo Administrativo (PROAD).

Primeiramente, é relevante assinalar que **nenhum dos dois sistemas alimenta informações cadastrais**. Sua função restringe-se à apuração de dados estatísticos que já foram **inseridos pelas unidades judiciais** no sistema judicial oficial da Justiça do Trabalho (JT), a saber, o PJe de 1º e 2º Graus e seus módulos satélites, tal como o sistema AUD.

O e-Gestão, por sua vez, constitui-se como um sistema já consolidado na Justiça do Trabalho, alicerçado em um conjunto de itens estatísticos fundamentados em



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO

Ata de Reunião

regras negociais sólidas, transparentes, construídas e padronizadas em âmbito nacional por grupos de trabalho. Sua administração é centralizada pela Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST).

O sistema SAO, embora também seja de abrangência nacional e mais recente que o e-Gestão, apresenta relatórios **mais flexíveis**, cujas regras de negócio podem ser definidas em nível regional. Especificamente sobre os relatórios citados na análise do NUPEMEC, este Comitê **não dispõe de informações acerca das regras negociais** que nortearam a sua construção.

É fundamental ressaltar, **não obstante**, que o e-Gestão é o **sistema estatístico oficial** reconhecido pela Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, conforme se depreende da própria Recomendação nº 16 que originou este processo, no trecho: “recomenda-se a adoção das providências necessárias para que **sistema oficial de estatística da Justiça do Trabalho retrate a real produtividade dos Centros Judiciários.**”

Sobre a divergência de dados apontada na Recomendação nº 16, este Comitê conclui dois pontos principais:

1. **Diferenças de Dados:** Não é incomum que sistemas estatísticos apresentem números distintos, mesmo utilizando a mesma fonte de dados. Isso ocorre porque foram construídos com **diferentes regras de negócio e premissas**. Portanto, as divergências observadas entre o SAO e o e-Gestão **não indicam, necessariamente, um problema nas regras do e-Gestão.**
2. **Direcionamento de Uso:** A recomendação deste Comitê é que as unidades **utilizem os dados do e-Gestão** para o envio de informações à Corregedoria-Geral, **visto que** este é o sistema oficial adotado e reconhecido por aquele órgão.

Esclarecidos os pontos relativos a possíveis divergências de regras negociais entre os sistemas e-Gestão e SAO, cumpre agora também esclarecer o seguinte:

É comum que falhas operacionais no sistema PJe resultem em prejuízos estatísticos, conforme observado neste caso. Tais falhas podem ser ocasionadas tanto por **erros do próprio sistema** quanto pela **alimentação incorreta dos dados** pelas unidades, em desacordo com os manuais. Portanto, estas ocorrências **não caracterizam, necessariamente, um defeito** inerente ao sistema e-Gestão.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO

Ata de Reunião

Tal premissa é ratificada pelo próprio NUPEMEC, que reconhece **não possuir controle** sobre a origem dos dados, ao afirmar que: **“não tem controle como as unidades alimentam o PJE e o AUD e como essas informações são extraídas para o sistema e-Gestão”**.

Essa perspectiva também foi enfatizada na resposta encaminhada pela SETIC à Presidência do Tribunal, no seguinte trecho: **“A responsabilidade pelo acompanhamento e pela conferência dos dados estatísticos presentes nos indicadores do e-Gestão é de cada uma das unidades judiciárias, não tendo esta Secretaria de TIC (nem mesmo o Comitê Gestor Regional do Sistema eGestão) como identificar se os dados encaminhados ao Tribunal Superior do Trabalho via e-Gestão estão condizentes com a realidade ou não: apenas as unidades negociais, no caso os CEJUSCs, têm como fazê-lo.”**

Por outro lado, o NUPEMEC **aponta com pertinência** a ausência de indicadores de audiências e acordos no 1º Grau como uma **possível causa da divergência**, conforme destacado no seguinte trecho:

"Interessante notarmos que, assim como a SETIC informou em agosto de 2024, não há, no âmbito do e-gestão, um indicador vinculado a quantidade de audiências e acordo homologados em âmbito do CEJUSC de 1º Grau. Assim, evidente que tal inexistência de indicador, per si, já é suficiente para gerar parte da divergência apontada pela Corregedoria Nacional. Desta feita, sugere-se a inclusão de indicadores de audiências realizadas e acordos homologados em 1º grau, em âmbito do e-gestão, a fim de consolidar os dados das audiências realizadas e conciliações homologadas em âmbito do CEJUSC de 1º grau."

Com efeito, em análise do **Manual do e-Gestão de 1º Grau**, verificou-se que constam apenas os seguintes indicadores:

- **90.430** - Processos Remetidos aos CEJUSCs de 1º Grau na Fase de Conhecimento
- **90.431** - Processos na Fase de Conhecimento Devolvidos para a Vara pelos CEJUSCs de 1º Grau
- **90.432** - Processos nos CEJUSCs de 1º Grau na Fase de Conhecimento Pendentes de Devolução para a Vara



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO

Ata de Reunião

Deliberação e Ações

Diante do exposto, este Comitê **deliberou por acatar** a sugestão do NUPEMEC, recomendando que o Tribunal **pondere a inclusão dos indicadores faltantes** no e-Gestão, conforme detalhado a seguir:

- Os servidores da Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), Mário Júnior e Rômulo Celso, deverão **abrir chamados** no sistema nacional do e-Gestão, **solicitando, de forma fundamentada**, a criação dos seguintes itens:
 - Audiências realizadas nos CEJUSCs de 2º Grau
 - Acordos homologados em processos remetidos para os CEJUSCs de 1º Grau
- No tocante à divergência específica de dados entre os sistemas SAO e e-Gestão, este Comitê permanece à disposição para acompanhar casos pontuais de defeitos ou esclarecer dúvidas sobre as regras negociais constantes nos manuais do e-Gestão, por meio do endereço eletrônico comiteegestao@trt7.jus.br. O representante do CEJUSC e convidado desta reunião, Maicon, foi formalmente comunicado e **convidado a remeter caso(s)** para análise.

Solicitação de antecipação do envio de remessas mensais para o e-Gestão

Chamado Central de Serviços de TIC (CS-11972) - Antecipação do envio das remessas mensais para o e-Gestão.

Boa tarde!

Por gentileza, venho solicitar a análise da CSTIC para a possibilidade de antecipar as remessas mensais para o e-Gestão para o 1º dia de cada mês.

Desde já, agradeço.

Atenciosamente

Patricia Machado



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO

Ata de Reunião

Providências: O Comitê deliberou pelo não acatamento da solicitação de antecipação do envio das remessas mensais para o sistema e-Gestão.

Os prazos vigentes são definidos por normas nacionais consolidadas e qualquer alteração requer análise complexa de impacto na consolidação de dados junto à Corregedoria-Geral e ao TST.

Recomendação: O Comitê permanece aberto a reavaliar o pleito, mediante o encaminhamento formal de justificativa técnica robusta ou de detalhamentos adicionais que demonstrem a estrita necessidade e urgência da antecipação.

Demais assuntos de interesse do Comitê

Ademais, não foram apresentadas demandas a esse comitê.

_____(assinatura no processo)_____

José Mário Viana Barbosa Júnior
Secretário do Comitê Regional do E-Gestão

_____(assinatura no processo)_____

Francisco Antônio da Silva Fortuna
Coordenador do Comitê Regional do E-Gestão